DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 4107/2026
Ata de Registro de Preços nº 187/2025
Pregão Eletrônico nº 095/2025

Interessada: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 32.708.161/0001-20

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 187/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

Conforme apurado nos autos, especialmente no Relatório Administrativo e demais documentos que instruem o processo, restou evidenciado o descumprimento reiterado das Ordens de Fornecimento nº 120985, 121348, 121490 e 121932, as quais não foram integralmente atendidas pela contratada, mesmo após notificações formais e sucessivas tentativas de solução administrativa.

A empresa apresentou manifestação, alegando atraso por parte de fornecedores, justificativa esta que não se mostrou suficiente para afastar sua responsabilidade contratual.

A Comissão de Processo Administrativo, por meio de parecer conclusivo, opinou pela aplicação de penalidades, diante da caracterização de inexecução parcial e reiterada das obrigações assumidas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação contratual é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 148/2023 e pelas disposições da Ata de Registro de Preços nº 187/2025.

Nos termos da referida Ata, a inexecução total ou parcial das Ordens de Fornecimento caracteriza descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas, inclusive multa, impedimento de licitar e cancelamento da ata.

No caso concreto, restou comprovado que a empresa não cumpriu integralmente as obrigações assumidas, mesmo após regular convocação e oportunidades de regularização, configurando inexecução contratual reiterada.

Destaca-se, ainda, que o objeto contratado refere-se ao fornecimento de medicamentos, insumos essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde, de modo que o inadimplemento impacta diretamente o atendimento à população, agravando a conduta da contratada.

A justificativa apresentada, consistente em atraso de fornecedores, não afasta a responsabilidade da contratada, por se tratar de risco inerente à atividade empresarial.

Dessa forma, restam presentes os pressupostos para aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III – DECISÃO

Diante do exposto, e ACOLHENDO integralmente o parecer da Comissão de Processo Administrativo, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 148/2023 e nas Cláusulas Sétima e Oitava da Ata de Registro de Preços nº 187/2025,

DECIDO:

a) Aplicar à empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA multa administrativa no valor de R$ 9.800,33 (nove mil, oitocentos reais e trinta e três centavos), correspondente a 15% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 187/2025;

b) Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Céu – GO pelo prazo de 03 (três) anos;

c) Determinar o registro da penalidade nos cadastros competentes, após o trânsito administrativo;

e) Determinar o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências necessárias quanto à cobrança da multa aplicada.

CUMPRA-SE.

Chapadão do Céu – GO, 29 de abril de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856 Dados: 2026.04.29 14:46:39 -03'00'

Fernanda de Souza Iembo Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde